



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2315

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Municipal Nº 432/2020 de 13 de Abril de 2020** - Dispõe sobre medidas a serem adotadas para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no Município de Ituberá – BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 432/2020 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas a serem adotadas para a prevenção do CORONAVIRUS (COVID-19) no Município de Ituberá – BA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais; e com fundamento na Lei Orgânica com as seguintes providências:

- **CONSIDERANDO** os termos dos decretos já emitidos pela administração pública municipal que trata medidas adotadas para combate a disseminação do Coronavírus (COVID – 19);
- **CONSIDERANDO** a existência do primeiro caso confirmado de contaminação pelo Coronavírus (COVID – 19) e necessidade de adoção de medidas incisivas para evitar a proliferação indiscriminada;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades do comércio, indústria, agroindústria e serviços em geral a partir das 00:00 horas de 15 de abril de 2020, exceto para atividades essenciais abaixo relacionadas:

- I. Mercados, Supermercados, Mercadinhos, Açougues, Hortifruti, Padarias, Delicatessens e estabelecimentos de comercialização de produtos *in natura*.
- II. Farmácias, Drogarias,
- III. Postos de Combustível,
- IV. Distribuidores de água e gás;
- V. Clínicas médicas,
- VI. Casas de ração e Alimentação animal.
- VII. Provedores de internet

Parágrafo Primeiro: Para as atividades essenciais relacionadas nos incisos I, V, VI, VII, o funcionamento será de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Segundo: Para as atividades relacionadas nos incisos II e III, ficam autorizados funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. Para as instituições bancárias e casas lotéricas, ficam estabelecidas as seguintes regras:

- I. Fica vedado o atendimento pelas instituições bancárias e casas lotéricas a clientes que não estejam utilizando máscaras desde a permanência em fila e durante atendimento nos estabelecimentos.
- II. Determinar que cada estabelecimento disponibilize um colaborador na área externa para organização de filas para respeito ao espaçamento mínimo de 1,5 metros de distância e triagem de atendimento para evitar a permanência em fila para atendimento.

Parágrafo Único: As medidas estipuladas nesse artigo entrarão em vigor a partir de 16 de abril de 2020.

Art. 3º. Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias nas entradas do município para triagem e controle do acesso, permitindo o acesso de veículos e trabalhadores da saúde, segurança, caminhão de abastecimento de combustível, água, gás, alimentação humana e animal e ainda veículos de pessoas autorizadas pelas Secretárias de Saúde dos Municípios.

Parágrafo Único: Fica autorizada a ação consorciada com municípios circunvizinhos para viabilizar melhor controle e otimização de recursos e pessoal.

Art. 4º. As medidas acima adotadas vigorarão até o dia 30 de abril de 2020, passíveis de prorrogação ou revisão.

Art. 5º. Ficam mantidas todas as demais vedações impostas pelos decretos anteriores.

Art. 6º. O descumprimento das medidas acima elencadas possibilitará a cassação das respectivos alvarás, licenças ou afins.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ-BAHIA, 13 DE ABRIL DE 2020

IRAMAR BRAGA DE SOUZA COSTA
Prefeita